

PROJETO DE LEI Nº _____/2024–C.M.M.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MOBILIDADE ELÉTRICA, APLICADA A ORGANIZAÇÃO, ACESSO E EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À MOBILIDADE ELÉTRICA, BEM COMO AS REGRAS DESTINADAS À CRIAÇÃO DE UMA REDE PILOTO DE MOBILIDADE ELÉTRICA E INCENTIVOS À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a Política de Mobilidade Elétrica, aplicável a organização, acesso e exercício das atividades relacionadas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica e de incentivos à utilização de veículos elétricos.

Art. 2º Para fins do disposto desta Lei, devem ser observados os seguintes conceitos:

I - Mobilidade elétrica: é a circulação motorizada na via pública ou equiparada, com recurso à utilização de veículos elétricos, aos serviços prestados e a infraestrutura disponibilizada pelas entidades que desenvolvem as atividades relacionadas à mobilidade elétrica;

II - Rede de mobilidade elétrica: é o conjunto integrado de pontos de carregamento e demais infraestruturas, de propriedade pública e privada, relacionadas com o carregamento de baterias de veículos elétricos;

III - Veículos elétricos: o automóvel, o motociclo, o ciclomotor, o triciclo ou o quadriciclo, dotados de um ou mais motores principais de propulsão elétrica que transmitam energia de tração ao veículo, cuja bateria seja carregada mediante ligação à rede de mobilidade elétrica ou a uma fonte de eletricidade externa, e que se destinem, pela sua função, a transitar na via pública;

IV - Pontos de carregamento: são as infraestruturas ou equipamentos, de propriedade pública e privada, dedicadas exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, aos quais podem estar associados outros serviços relativos à mobilidade elétrica, excluindo as tomadas elétricas convencionais.

Nº PROC.: 00307 - PLO 008/2024 - AUTORIA: Ver. Cláudio Góes
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 462B271516C296F87B779D8FE779EFA5



Art. 3º A Política de que trata esta Lei se pautará pelas seguintes diretrizes:

- I - Da adoção de regras que incentivem a aquisição de veículos elétricos;
- II - Da adoção de regras que viabilizem a existência de uma rede de pontos, de propriedade pública e privada de carregamento de baterias de veículos elétricos;
- III - Da adoção de regras que permitam ao utilizador de veículos elétricos acessar livremente a qualquer ponto de carregamento integrado na rede de mobilidade elétrica, independentemente do comercializador de eletricidade que tenha contratado;
- IV - Da instalação de pontos de carregamento em vias públicas, seja de propriedade pública ou privada;
- V - Da adoção de regras que viabilizem a instalação de pontos de carregamento de acesso privativo em edifícios novos e já existentes;
- VI - Da adoção de medidas que facilitem a transformação de veículos para elétricos;
- VII - Da adoção de medidas de fomento de novos modelos de mobilidade por meio da definição de regimes específicos de afetação e utilização de pontos de carregamentos e respectivos espaços de estacionamento para carregamento de veículos associados a estes serviços através de legislação complementar;
- VIII - Do fomento a realização de estudos da viabilidade de conversão da frota ativa de veículos à combustão para o sistema elétrico;
- IX - Da promoção de eventos promovam o encontro de especialistas na área para debate sobre o assunto;
- X - Da promoção de ações educativas que incluam o debate sobre a importância da mobilidade elétrica e da importância da adoção de meios de transporte inovadores e mais econômicos.

Art. 4º As principais medidas destinadas a assegurar a mobilidade elétrica compreendem:

- I - A comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica;
- II - A operacionalização de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica;
- III - A gestão de operações da rede de mobilidade elétrica.

§ 1º A comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica corresponde à compra de energia elétrica para fornecimento aos utilizadores de veículos elétricos com finalidade de carregamento das respectivas baterias nos pontos de carregamento integrados na rede de mobilidade elétrica.

Nº PROC.: 00307 - PLO 008/2024 - AUTORIA: Ver. Cláudio Góes

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 462B271516C296F87B779D8FE779EFA5



§ 2º A operação de pontos de carregamento corresponde à instalação, disponibilização, exploração e manutenção de pontos de carregamento de acesso público ou privado integrados na rede de mobilidade elétrica.

§ 3º A gestão de operações da rede de mobilidade elétrica corresponde à gestão dos fluxos energéticos e financeiros associados às operações da rede de mobilidade elétrica.

§ 4º Os veículos elétricos estão sujeitos, em função da respectiva categoria, às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

§ 5º A conversão dos veículos com motor de combustão em veículos elétricos, deverá obedecer aos seguintes termos:

I - A transformação deve assegurar condições de segurança na circulação e no carregamento elétrico das baterias do veículo;

II - A unidade de carregamento deve ser compatível com os sistemas de abastecimento dos pontos de carregamento;

III - A adaptação da propulsão ao modo elétrico deve assegurar o correto funcionamento de todos os demais sistemas elétricos com os quais o veículo foi inicialmente aprovado.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal quando da regulamentação da Política de Mobilidade Elétrica, estabelecerá a organização, o acesso e o exercício das atividades relacionadas à mobilidade elétrica e de incentivos para a utilização de veículos elétricos, bem como as regras para a criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Janary Nunes, em 27 de fevereiro de 2024.


Vereador **CLÁUDIO GÓES**
União Brasil - AP



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei, tem por objetivo instituir a Política de Mobilidade Elétrica e suas diretrizes no âmbito do município de Macapá. O Foco principal é criar medidas de fomento, além de trazer alguns conceitos iniciais relacionados à mobilidade elétrica, abrindo debates e discussões sobre a modalidade de transportes inteligentes. Sabemos que é cada vez mais evidente a ideia de que em um futuro não muito distante os veículos tenderão a utilizar a energia elétrica como combustível. É fato que este tema vem sendo discutido em vários segmentos, prova disso é que os assuntos relacionados à sustentabilidade se tornaram inevitáveis, e a preocupação com a preservação do meio ambiente tem tomado conta das grandes discussões no planeta. Diante do momento atual, destacam-se os benefícios que a Mobilidade Elétrica poderá trazer não somente na economia, mas na qualidade de vida das pessoas. Não devemos nos esquecer que discutir as perspectivas e barreiras de entrada de veículos híbridos e elétricos no cotidiano das pessoas e empresas precisa ter um amplo debate, no intuito de construirmos de forma sólida, legislações que venham ao alcance de todos. Assim, as políticas públicas destinadas a aceleração da entrada de veículos elétricos no país implicarão em incentivos e investimentos *CD216545687300* Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216545687300> Apresentação: 11/06/2021 12:17 - Mesa PL n.2156/2021 5 de formas significativas para contrabalançar as barreiras e os desafios que tais tecnologias ainda precisam superar.

Considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação desta relevante proposição.

Palácio Janary Nunes, em 27 de fevereiro de 2024.


Vereador **CLÁUDIO GÓES**
União Brasil - AP

Nº PROC.: 00307 - PLO 008/2024 - AUTORIA: Ver. Cláudio Góes

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000462 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 462B271516C296F87B779D8FE779EFA5

